



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.698.933 de 25/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.700.176, tendo sido registrado sob nº **3.698.933** e averbado no registro nº 3.599.548 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 25 de julho de 2019

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 333,42	R\$ 95,06	R\$ 65,10	R\$ 17,58	R\$ 22,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,26	R\$ 6,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181827421682032



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TICF000032289AF19W

ADITAMENTO Nº 2 AO CONTRATO
DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA
FINANCIAMENTO MEDIANTE
REPASSE DE RECURSOS DO
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES Nº 4.003.155/3,
QUE FAZEM ENTRE SI A PORTO DO
AÇU OPERAÇÕES S.A., BANCO
BRADESCO S.A. E BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS,
NA FORMA ABAIXO:

BANCO BRADESCO S.A., doravante denominado "BRADESCO" ou "BANCO LÍDER", instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., doravante denominado "SANTANDER", instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

BRADESCO e SANTANDER doravante designados em conjunto simplesmente "BANCOS REPASSADORES", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, "BANCO REPASSADOR";



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da “LLX Açú Operações Portuárias S.A.”), doravante denominada “BENEFICIÁRIA”, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação da “LLX Logística S.A.”), doravante denominada “PRUMO”, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, doravante denominada “EIG Flame”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., doravante denominada “EIG LLX”, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP I, LLC, doravante denominada “EIG Prumo FIP I”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP II, LLC, doravante denominada “EIG Prumo FIP II”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos



✓
Ja
a

da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP III, LLC, doravante denominada “EIG Prumo FIP III”, e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, designados “Cotistas do EIG FIP”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 (“Administrador”) (“FIP EIG”);

PRUMO, FIP EIG e Cotistas do FIP EIG designados em conjunto como os “INTERVENIENTES”;

BANCOS REPASSADORES, BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, quando referidos em conjunto, doravante denominados “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, em 10 de agosto de 2015, a BENEFICIÁRIA celebrou



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
a

com os BANCOS REPASSADORES, com a interveniência da PRUMO, EIG Flame e EIG LLX, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 937983, em 19 de agosto de 2015, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob o nº 3595510, em 24 de agosto de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 289444, em 26 de agosto de 2015, conforme aditado em 06 de outubro de 2015 (conforme aditado, o “Contrato”), tendo sido o aditamento registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 940120, em 14 de outubro de 2015, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob o nº 3595510, em 14 de outubro de 2015, e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 292234, em 14 de outubro de 2015, cujo objeto é a concessão de um crédito em favor da BENEFICIÁRIA no valor de R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o “Financiamento”);

CONSIDERANDO QUE, em 09 de outubro de 2015, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para a transferência de direitos e ativos originalmente contabilizados no balanço patrimonial da BENEFICIÁRIA para a Açu Petróleo S.A. (“Açu Petróleo”), sociedade de propósito específico controlada pela PRUMO, para o desenvolvimento e operação, pela Açu Petróleo, de um terminal para prestação de serviços de transbordo de petróleo junto ao Terminal T1 (“T-Oil”). Em 01 de dezembro de 2016, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para (i) prorrogar para 01 de janeiro de 2018 o prazo para conclusão do processo de transferência das licenças e autorizações relacionadas ao T-Oil para a Açu Petróleo; (ii) a Açu Petróleo contratar dívida com a *Overseas Private Investment Corporation* (“Opic”) em montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de valor de principal; (iii) autorização para que a PRUMO e a BENEFICIÁRIA ofereçam em garantia os ativos e direitos relacionados ao T-Oil em favor do Opic, tais como a cessão dos créditos de direitos referentes ao



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
a

Contrato BG e as ações de emissão da Açu Petróleo, entre outros ativos e direitos relacionados à operação e desenvolvimento do T-Oil; (iv) que haja a confirmação pelos BANCOS REPASSADORES de que não há, em favor dos BANCOS REPASSADORES, qualquer garantia sobre os ativos e direitos relacionados ao T-Oil; (v) a BENEFICIÁRIA estabeleça direitos de servidão em favor da Açu Petróleo entre o imóvel constante da matrícula nº 3.081 do Registro de Imóveis da cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, e o condomínio de ativos detido pela BENEFICIÁRIA de acordo com o *Asset Allocation Agreement*; (vi) reduzir o capital da Açu Petróleo com o objetivo de devolver parte do capital aportado pelos acionistas da Açu Petróleo em excesso ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do investimento que for realizado no T-Oil; e (vii) a ratificação dos demais termos do *waiver* concedido pelos BANCOS REPASSADORES em 23 de outubro de 2015 (as duas solicitações, em conjunto, são doravante denominadas o "Pedido de Waiver T-Oil");

CONSIDERANDO QUE, em 05 de dezembro de 2015, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para (i) prever a possibilidade de contratação do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2, conforme definidos na Carta Compromisso de Aporte Adicional; (ii) prever a possibilidade de destinação dos recursos decorrentes de eventual Venda de Participação, conforme definida na Carta Compromisso de Aporte Adicional, exclusivamente para quitação do Financiamento Ponte EIG, desde que a referida remessa seja limitada ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (iii) reestabelecer o limite de endividamento da PrumoPar ou da Ferroport, no montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares); (iv) incluir a obrigação de capitalizar eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2 em capital social da PRUMO e/ou da BENEFICIÁRIA, conforme o caso, até o último dia do prazo de carência do principal do Contrato e da Escritura de Emissão; e (v) prever a possibilidade de realização de novos investimentos pela PRUMO ("Pedido de Waiver ESA 2");

CONSIDERANDO QUE, em 24 de junho de 2016, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES no tocante (i) ao

aumento do limite de endividamento permitido à NFX;^c e (ii) à concessão de mútuo subordinado pela PRUMO à NFX no valor de até US\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou montante equivalente em reais, de forma agregada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do novo limite de endividamento permitido à NFX ("Mútuo NFX") ("Pedido de Waiver NFX");

CONSIDERANDO QUE, em 01 de agosto de 2016, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para (i) realização de uma reorganização societária da PRUMO, com a finalidade de interpor um fundo de investimento em participações entre os acionistas controladores da PRUMO à época da assinatura do Contrato, quais sejam a EIG Flame e EIG LLX, de modo que o controle acionário da PRUMO passe a ser diretamente detido pelo FIP EIG e, indiretamente, pelos Cotistas do FIP EIG ("Reorganização Societária"); e (ii) autorização para a realização de oferta pública para a aquisição das ações de emissão da PRUMO em circulação no mercado para fins de cancelamento de registro na categoria A e saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a ser realizada por uma entidade Controlada, direta ou indiretamente, pela EIG Global Energy Partners, LLC (que não seja a PRUMO), e a consequente dispensa das obrigações da PRUMO assumidas no Contrato de ser uma companhia de capital aberto e de ser listada no segmento "Novo Mercado" da BM&FBovespa ("Pedido de Waiver FIP EIG");

CONSIDERANDO QUE, em 14 de julho de 2017, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para (i) o aporte de capital, pela Port of Antwerp International N.V. ("PAI"), no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte americanos), por meio de aumentos de capital da BENEFICIÁRIA, por subscrição privada, a serem totalmente subscritos e integralizados pela PAI ("Aporte PAI"), nos termos do *Investment Agreement* celebrado entre PRUMO, PAI e a BENEFICIÁRIA em 24 de julho de 2017 ("Contrato de Investimento"); (ii) a celebração entre PRUMO e PAI, com a interveniência da BENEFICIÁRIA, do *Shareholders Agreement* da BENEFICIÁRIA, datado de 24 de julho de 2017, o qual regulará determinados direitos da PAI como acionista minoritário da BENEFICIÁRIA, incluindo a



Handwritten signatures and initials in blue ink.

indicação de um membro do Conselho de Administração da BENEFCIÁRIA e o direito de veto nas deliberações que envolvam partes relacionadas, reorganizações societárias, novos negócios, entre outros ("Acordo de Acionistas"); (iii) a celebração entre a BENEFCIÁRIA e PAI do *Consulting Services Agreement*, datado de 24 de julho de 2017, por meio do qual a PAI prestará serviços de consultoria à BENEFCIÁRIA, relacionada ao desenvolvimento da administração portuária do Porto do Açu, a estruturação de um *masterplan* e estratégia comercial com foco no desenvolvimento de novos terminais e da retroárea do Porto do Açu, entre outros serviços ali previstos ("Contrato de Consultoria") ("Pedido de Waiver PAI", e em conjunto com o Pedido de Waiver T-Oil, o Pedido de Waiver ESA 2, o Pedido Waiver NFX e o Pedido de Waiver FIP EIG, doravante denominados "Pedidos de Waiver 2º Aditamento");

CONSIDERANDO QUE, os BANCOS REPASSADORES consentiram com os Pedidos de Waiver 2º Aditamento, sendo certo que tais consentimentos e suas respectivas condições estão formalizados pelas seguintes correspondências encaminhadas pelos BANCOS REPASSADORES à BENEFCIÁRIA: (i) em relação ao Pedido de Waiver T-Oil, cartas resposta enviadas em 23 de outubro de 2015 e em 7 de abril de 2017 ("Waiver T-Oil"); (ii) em relação ao Pedido de Waiver FIP EIG, carta resposta enviada em 11 de outubro de 2016 ("Waiver FIP EIG"); (iii) em relação ao Pedido de Waiver NFX, carta resposta enviada em 6 de janeiro de 2017 ("Waiver NFX"); (iv) em relação ao Pedido de Waiver ESA 2, ("Waiver ESA 2"); e (v) em relação ao Pedido de Waiver PAI, carta resposta enviada em 29 de novembro de 2017 ("Waiver PAI" e, em conjunto com o Waiver T-Oil, o Waiver FIP EIG, o Waiver NFX e o Waiver ESA 2, são doravante denominados "Waivers 2º Aditamento"); as PARTES desejam alterar determinados termos e condições do Contrato para refletir os consentimentos dos BANCOS REPASSADORES.

Resolvem as PARTES celebrar o presente instrumento ("Aditamento") que será regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÕES



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
a

I – Inclusão do FIP EIG, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III como partes do Contrato

Em razão da realização da Reorganização Societária: o FIP EIG, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III aderem ao Contrato como partes deste, bem como assumem, *mutatis mutandis*, todos os direitos e obrigações atribuídos originalmente à EIG Flame e EIG LLX passando a integrar, para todos os fins e efeitos, a definição de “INTERVENIENTES” prevista no Contrato.

II – Alteração do Escopo do Projeto

As PARTES decidem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato, de modo a excluir o item “iv” referente à construção do delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do escopo do Projeto, bem como eliminar o último parágrafo da Cláusula que impunha restrições ao desenvolvimento do T-Oil, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“PRIMEIRA

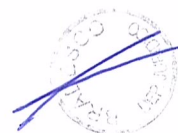
TERMOS DEFINIDOS, NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO
CONTRATO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto será destinado pela BENEFICIÁRIA da seguinte forma:

Subcréditos “A” e “B”: realização de obras do Porto do Açú Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implantação do T-Multi (conforme definido abaixo), deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implantação do canal de navegação do T2 do Porto do Açú, com extensão



[Handwritten signature and initials]

de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implantação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implantação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; doravante denominado "Projeto"; e

Subcréditos "C": investimentos sociais no âmbito das comunidades existentes na área de influência do Projeto, não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas socioambientais do Projeto."

III – Inclusão da Alienação Fiduciária das Cotas do FIP EIG e da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada Prumo no rol de garantias da operação; Atualização das matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente em favor dos BANCOS REPASSADORES

As PARTES resolvem alterar o caput e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato, de modo a (i) incluir no rol de garantias da operação a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das cotas do FIP EIG, bem como a cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada Prumo, conta bancária mantida pela PRUMO, conforme descrita na Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo (conforme abaixo definida), ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, ambas as garantias constituídas em favor dos BANCOS REPASSADORES e do FI-FGTS; e (ii) atualizar a referência às matrículas dos imóveis objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme previsto no Aditamento nº 1 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis celebrado entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e o Agente



Handwritten signature and initials in blue ink.

de Garantia em 23 de outubro de 2015, no Aditamento nº 2 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis celebrado entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia em 20 de abril de 2016 e no Aditamento nº 3 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis celebrado entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

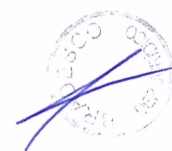
“DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

(...)

(i) *alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da BENEFICIÁRIA, independentemente de quem for seu titular; (b) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. detidas pela BENEFICIÁRIA e pela PRUMO; (c) 100% (cem por cento) das ações atuais e futuras de emissão da PRUMO detidas pelo FIP; e (d) 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas. A alienação fiduciária da totalidade ou de fração das ações de emissão da PRUMO poderá ser posteriormente convertida em penhor de ações caso assim exigido pelo BNDES, mediante estrutura a ser acordada entre o BNDES, o FI-FGTS e os BANCOS REPASSADORES, devendo o instrumento de penhor ser constituído e aperfeiçoado concomitantemente com a implementação das demais condições de eficácia previstas no Contrato de Financiamento Direto BNDES;*

(...)



[Handwritten signature]
a

(v) alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 15, 18, 2.838, 2.839, 1.404, 3.080 e 3.517 do *Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro*, nos termos do *Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis*, a qual poderá ser posteriormente convertida em hipoteca, caso assim exigido pelo BNDES para fins do atendimento das condições de eficácia do *Contrato de Financiamento Direto BNDES* ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), devendo a referida hipoteca ser constituída e aperfeiçoada concomitantemente com a implementação das demais condições de eficácia previstas no *Contrato de Financiamento Direto BNDES* ("Hipoteca sobre Imóveis");

(...)

(ix) cessão fiduciária sobre a conta bancária mantida pela PRUMO, conforme descrita na *Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo*, ou outra que venha a substituí-la ("Conta Vinculada Prumo"), assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, por meio da cessão fiduciária de direitos emergentes de conta vinculada, nos termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Conta* celebrado entre a PRUMO, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia em 06 de abril de 2016 ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As garantias previstas no item (i), letras (c) e (d) acima, serão liberadas (i) quando da comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de forma satisfatória aos BANCOS REPASSADORES, por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do atendimento de ICSD de no mínimo 1,30x em dois períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente deste Contrato, sendo que, para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
a

Contratos de Longo Prazo; e (ii) mediante a quitação de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou de 50% (cinquenta por cento) do saldo deste Contrato, o que for menor, por meio da utilização dos recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por outra dívida de longo prazo com características similares às do Contrato de Financiamento Direto BNDES, na forma prevista neste Contrato ("Liberação da Garantia")."

IV – Exclusão das referências ao Port Access Agreement

As PARTES resolvem alterar os incisos LII e LIII da Cláusula Décima Quarta do Contrato, de modo a excluir as referências ao Port Access Agreement, os quais passam a vigorar com a redação abaixo, bem como excluir o termo definido "Port Access Agreement" da lista de termos definidos constante do Anexo I ao Contrato:

"DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

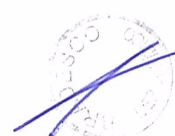
(...)

LII. Não aplicável;

LIII. Não aplicável;"

V – Remessa de Valores decorrentes da Venda de Participação; Alteração do limite de endividamento da NFX; Reestabelecimento do Limite de Endividamento da PrumoPar e Ferroport; Capitalização do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2; Exclusão da obrigação de listagem da PRUMO no segmento "Novo Mercado" da BM&FBOVESPA; Novos Investimentos realizados pela PRUMO; Administração do FIP EIG; Critérios para ingresso de novos cotistas

As PARTES decidem (i) alterar o inciso "II" da Cláusula Décima Quinta do Contrato, para regular os termos de uma Venda de Participação, conforme



definida na Carta Compromisso de Aporte Adicional, bem como possibilitar a constituição de gravame sobre determinados ativos e direitos, conforme previsto no Waiver T-Oil; (ii) alterar o inciso “III” da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a alterar o limite de endividamento permitido à NFX, bem como reestabelecer o limite de endividamento agregado da PrumoPar ou da Ferroport, no montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares); (iii) alterar o inciso “V” no caput da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a incluir a obrigação da PRUMO de capitalizar eventual saldo devedor decorrente dos Mútuos ESA 2 em capital social da BENEFICIÁRIA, observados os termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional; (iv) excluir o inciso “VII” do caput da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a torná-lo não mais aplicável; (v) alterar o novo inciso “VII” do caput da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a prever a possibilidade de concessão pela PRUMO do Mútuo NFX; (vi) alterar o novo inciso “XI” do caput da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a prever a possibilidade de realização de novos investimentos pela PRUMO, acima da limitação atual de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (vii) incluir o inciso “IV” no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato e renumerar os incisos subsequentes do referido parágrafo, de modo a incluir obrigação das INTERVENIENTES de capitalizar ou fazer com que eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG seja capitalizado na PRUMO, nos termos previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional; (viii) incluir o inciso “VII” no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a incluir obrigação das INTERVENIENTES de fazer com que a EIG Management Company LLC ou qualquer outra entidade Controlada pela EIG Global Energy Partners LLC seja o administrador dos Cotistas do FIP EIG; (ix) incluir o inciso “VIII” no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a incluir obrigação das INTERVENIENTES de observância às regras estabelecidas no Waiver FIP EIG com relação à transferência de cotas detidas no FIP EIG a terceiros; (x) incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Décima Quinta do Contrato, de modo a estabelecer determinadas condições para a oferta pública de ações para fechamento de capital da PRUMO, os quais vigorarão com a seguinte redação:



[Handwritten signature]
a

"DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

(...)

II - até a Conclusão do Projeto, não onerar ou dispor de ativos e direitos, salvo pela oneração (a) das ações e recebíveis da Ferroport ou da Prumo Participações, cujo único propósito será deter participação acionária na Ferroport e na NFX; (b) das ações da NFX; (c) determinados ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil, conforme previsto no Waiver T-Oil, incluindo as ações de emissão da Açu Petróleo de titularidade da PRUMO; (d) dos Ônus Permitidos; (e) se prévia e expressamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES, pelo FI-FGTS e pelo BNDES; ou (f) nos termos dos Documentos do Financiamento. Para fins de esclarecimento, a realização de qualquer Venda de Participação, conforme definida na Carta Compromisso de Aporte Adicional, permanecerá sujeita ao consentimento prévio dos BANCOS REPASSADORES, FI-FGTS e BNDES;

(...)

III. até a Conclusão do Projeto, não incorrer em endividamentos financeiros adicionais, exceto (a) conforme previsto nos Documentos do Financiamento, ou (b) por empréstimos dos Cotistas do FIP EIG ou suas Afiliadas, desde que não prejudiquem a Conclusão do Projeto nem a eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, sujeito ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC e na Carta Compromisso de Aporte Adicional, nem permitir que suas sociedades controladas e coligadas assumam novos endividamentos, exceto (i) a NFX, no limite de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou montante equivalente em reais; (ii) a estruturação da emissão de título de mercado de capitais pela Ferroport ou pela Prumo Participações, no limite agregado de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, limite este que será reestabelecido sempre que ocorrer quitação da



a

referida dívida e sempre no mesmo valor da quitação (parcial ou total) da referida dívida, e desde que não interfira no atingimento da Conclusão do Projeto e na eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) pela celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iv) conforme permitido nos Documentos do Financiamento; ou (v) se de outra forma consentido pelos BANCOS REPASSADORES;

(...)

V – capitalizar os mútuos subordinados e adiantamentos para futuros aumentos de capital realizados em favor da BENEFICIÁRIA em prazo que viabilize o cumprimento das condições de eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, exceto pela dívida decorrente do item I da Cláusula Décima Segunda, bem como capitalizar eventual saldo devedor decorrente dos Mútuos ESA 2 em capital social da BENEFICIÁRIA, nos termos previstos na Cláusula 2(g) da Carta Compromisso de Aporte Adicional;

(...)

VII – Não aplicável;

(...)

VIII – não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos BANCOS REPASSADORES, exceto (i) concessão de mútuos para a Ferroport com o objetivo de cumprir com seu plano de negócios e evitar eventual diluição da PRUMO no capital social da Ferroport, desde que os recursos, até a Conclusão do Projeto (i.1) sejam provenientes de aportes de capital dos acionistas da PRUMO; (i.2) sejam utilizados para cobrir obrigações operacionais e financeiras da Ferroport em valor anual de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e, após a Conclusão do Projeto, (i.3) sejam provenientes de aportes de capital dos acionistas da PRUMO; e (i.4) sejam utilizados para cobrir obrigações operacionais e financeiras da Ferroport em valor agregado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) a concessão de empréstimos para a BENEFICIÁRIA permitidos na forma deste Contrato; e (iii) a concessão de empréstimos para a NFX, no montante de até US\$



a
a

17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou montante equivalente em reais, de forma agregada, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do limite de endividamento da NFX previsto no inciso "III" da Cláusula Décima Quinta do Contrato ("Mútuo NFX"), ressalvado que eventual saldo devedor decorrente do Mútuo NFX deverá ser (a) integralmente convertido pela PRUMO em capital social da NFX; ou (b) integralmente repago pela NFX à PRUMO, antes da ocorrência da Conclusão do Projeto e, ainda, de forma e em prazo suficientes para que não haja interferências ou atrasos no atingimento da eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES;

(...)

XI - sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, não alterar sua participação acionária na BENEFICIÁRIA, nem realizar quaisquer reorganizações societárias, inclusive fusão, cisão, incorporação ou de qualquer forma adquirir participação acionária em sociedades diversas da BENEFICIÁRIA, da NFX, da Açu Petróleo, Açu Petróleo Investimentos S.A. ("Açu Petróleo Investimentos") e da Ferroport. Fica autorizada a aquisição de participações em valor agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma ou série de operações, sendo certo que a sociedade cuja participação acionária for adquirida pela PRUMO não poderá assumir obrigações, sejam de caráter financeiro e/ou comercial, em valor agregado que, somado ao montante despendido na aquisição da participação acionária, supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para fins de esclarecimento, no caso de a PRUMO subscrever valores mobiliários de sociedades diferentes da BENEFICIÁRIA, NFX, da Açu Petróleo, da Açu Petróleo Investimentos e da Ferroport, os recursos aportados pela PRUMO nessas sociedades poderão ser utilizados no cumprimento de obrigações de caráter financeiro e/ou comercial assumidas por tal sociedade. As referidas obrigações de caráter financeiro e/ou comercial assumidas por tal sociedade não serão contadas em duplicidade com valor aportado pela PRUMO, desde que respeitado o limite agregado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) estabelecido acima. Caso os BANCOS



[Handwritten signature and initials]

REPASSADORES aprovem a realização de operação pela PRUMO vedada nos termos deste item, os valores despendidos pela PRUMO com a(s) referida(s) operação(ões) aprovadas pelos BANCOS REPASSADORES deverão ser desconsiderados para fins de apuração do limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) aqui previsto. Fica autorizada, contudo, a realização de novos investimentos pela PRUMO, sem qualquer limitação de valor, incluindo a constituição e capitalização de subsidiárias, desde que tais investimentos sejam custeados exclusivamente por meio de equity do FIP EIG, dos Cotistas do FIP EIG, suas Afiliadas e/ou de terceiros, não sendo permitida qualquer forma de endividamento adicional da PRUMO ou de suas subsidiárias para fins dos investimentos previstos neste inciso;

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os INTERVENIENTES, acionistas indiretos da BENEFICIÁRIA, a saber, o FIP EIG e os Cotistas do FIP EIG, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

(...)

IV – capitalizar ou fazer com que eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG seja capitalizado na PRUMO, nos termos previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional;

(...)

VII – fazer com que a EIG Management Company LLC ou qualquer outra entidade Controlada pela EIG Global Energy Partners LLC seja o administrador dos Cotistas do FIP EIG durante a vigência do presente Contrato;

(...)

VIII – qualquer transferência das cotas do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG para quaisquer terceiros estará sujeita às regras previstas (a) no presente Contrato, em especial na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo

Primeiro, inciso V, a qual se aplica mutatis mutandi à transferência de cotas do FIP EIG, (b) na correspondência emitida pela EIG Flame e EIG LLX em 15 de outubro de 2015 com relação à venda ou transferência de ações de emissão da PRUMO a terceiros que atendam os critérios mínimos previstos em referida correspondência, cujas regras são aplicáveis mutatis mutandi à transferência de cotas do FIP EIG; e (c) no Waiver FIP EIG. Adicionalmente, quaisquer novos Cotistas do FIP EIG deverão (i) ser entidades constituídas de acordo com as leis do Estado de Delaware (EUA), Áustria, Canadá ou Luxemburgo; (ii) ser Controlados pela EIG Global Energy Partners LLC; (iii) ser administrados por uma entidade Controlada pela EIG Global Energy Partners LLC; (iv) aderir à Indemnity Letter, nos termos previstos em tal documento, por meio da assinatura do termo de adesão à Indemnity Letter; (v) os Cotistas do FIP EIG não deverão transferir o Controle do FIP EIG para quaisquer terceiros, incluindo por meio da celebração de acordo de cotistas; (vi) quaisquer transferências de cotas em montante que exceda 5% (cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo FIP EIG deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo BNDES (a entrega aos BANCOS REPASSADORES de evidência da aprovação do BNDES deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do consentimento do BNDES); (vii) os Cotistas do FIP deverão continuar vinculados aos termos da Indemnity Letter até que o terceiro adquirente das cotas assine o termo de adesão à Indemnity Letter; e (viii) as cotas emitidas pelo FIP EIG e transferidas para os novos Cotistas do FIP EIG deverão permanecer alienadas fiduciariamente em favor dos BANCOS REPASSADORES e do FI-FGTS de acordo com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES desde já acordam que a EIG LLX ou os Cotistas do FIP EIG ou o FIP EIG poderão promover uma oferta pública de ações com o objetivo exclusivo de adquirir as ações de emissão da PRUMO, com o consequente fechamento de capital da PRUMO e sua retirada do segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa (“OPA de Fechamento de



[Handwritten signature]
a

Capital”), desde que: (i) o ofertante seja Controlado pela EIG Global Energy Partners LLC; (ii) o ofertante seja administrado por uma entidade Controlada direta ou indiretamente pela EIG Global Energy Partners LLC; (iii) o ofertante se vincule à Indemnity Letter, nos termos previstos em tal documento, estando a PRUMO vedada de realizar a referida oferta; (iv) sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta, inciso XIII, a PRUMO permaneça obrigada a entregar aos BANCOS REPASSADORES as seguintes informações, na forma e prazos aplicáveis às companhias listadas no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa: (a) demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do respectivo parecer do auditor independente; (b) informações trimestrais (“ITR”); (c) demonstrações financeiras padronizadas (“DFP”); e (d) relatório da administração; e (v) as ações em circulação emitidas pela PRUMO e adquiridas pelo ofertante na OPA de Fechamento de Capital deverão ser oneradas em favor dos BANCOS REPASSADORES e do FI-FGTS, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo.

As DFPs e os ITRs acima referidas devem conter ao menos as seguintes informações: (i) demonstrações financeiras anuais consolidadas; (ii) demonstrações de fluxo de caixa da PRUMO de forma individual e consolidada; (iii) demonstrações de mutações no patrimônio líquido da PRUMO de forma individual e consolidada; (iv) divulgação de informações a respeito de qualquer acionista que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social da PRUMO, de forma direta ou indireta, até o beneficiário final (pessoa física) da cadeia societária; (v) relatório de revisão preparado pelo auditor independente; e (vi) outras que sejam exigidas por companhias listadas no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa.”

VI – Alteração de declarações e garantias

As PARTES resolvem alterar os incisos VIII, XIII e XVI da Cláusula Décima Sétima do Contrato, de modo a (i) incluir, na ressalva da declaração de que garantias estão livres e desembaraçadas, as garantias constituídas e já



Handwritten signature and the letter 'a'.

previamente aprovadas por meio dos Pedidos de Waivers, (ii) incluir a participação no capital social da BENEFICIÁRIA que passou a ser detida pelo Port of Antwerp International NV, conforme previamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES por meio do Waiver PAI, e (iii) ressaltar as ações judiciais e procedimentos arbitrais relevantes em trâmite envolvendo a BENEFICIÁRIA e/ou a PRUMO, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“DÉCIMA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DAS INTERVENIENTES

(...)

VIII. *é a legítima proprietária dos direitos dados em garantia nos termos da Cláusula Décima Primeira, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer outros ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente Contrato, excepcionadas as garantias prestadas (i) em favor dos bancos fiadores no âmbito do (a) Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia e Outras Avenças celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BRADESCO e o BANCO BRADESCO BBI S.A., com a interveniência da PRUMO em 18 de março de 2014 (“Contrato de Fiança Bradesco”), (b) Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia e Outras Avenças celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o SANTANDER, o BRADESCO e o BANCO BRADESCO BBI S.A., com a interveniência da PRUMO em 04 de abril de 2014 (“Contrato de Fiança Bradesco e Santander” e, em conjunto com o Contrato de Fiança Bradesco, “Contratos de Fiança”); e (ii) em favor do Representante dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão.;*

(...)

XIII. *98,82% (noventa e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA pertence à PRUMO e 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) pertence à Port of Antwerp*



a

International NV., e as referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados aqueles que forem instituídos nos termos dos Contratos de Garantia, assim como as garantias prestadas em favor dos bancos fiadores no âmbito dos Contratos de Fiança e do FI-FGTS no âmbito da Escritura de Emissão;

(...)

XVI. não há qualquer ação judicial ou arbitral em trâmite ou iminente, neste último caso que seja de seu conhecimento, envolvendo a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, relativos ao Projeto, seus ativos, autorizações ou licenças, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, exceto as ações judiciais e procedimentos relevantes indicados por meio do Anexo VII a este Contrato;

(...)"

VII – Inclusão de novas condições para o atingimento da Conclusão Financeira do Projeto

As PARTES decidem incluir os itens “y”, “z” e “aa” no inciso “II” da Cláusula Décima Nona do Contrato, de modo a incluir no rol de condições para o atingimento da Conclusão Financeira do Projeto (i) a obrigação de conversão ou repagamento do Mútuo NFX antes da ocorrência da Conclusão do Projeto; (ii) a inexistência de processo administrativo ou judicial promovido pela Receita Federal do Brasil em face do Administrador e/ou da PRUMO, ou de ação de regresso, que verse sobre tributação devida pelos Cotistas do FIP EIG; e (iii) a apresentação da *Indemnity Letter* assinada pelos Cotistas do FIP EIG, em termos aceitáveis pelos BANCOS REPASSADORES, acompanhada de opinião legal emitida por escritório de advocacia habilitado na legislação pela qual tal instrumento for regido, atestando a legalidade, validade e exequibilidade da *Indemnity Letter*, bem como confirmando a legalidade e conformidade dos poderes dos signatários e respectivas autorizações societárias, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



a

“DÉCIMA NONA

**DA DECLARAÇÃO DA CONCLUSÃO FÍSICA E DA CONCLUSÃO
FINANCEIRA**

(...)

y) *Comprovação da conversão de eventual saldo devedor decorrente do Mútuo NFX em capital social da NFX pela PRUMO ou repagamento integral do Mútuo NFX pela NFX à PRUMO, conforme o caso;*

z) *Inexistência de processo administrativo ou judicial promovido pela Receita Federal do Brasil em face do Administrador e/ou da PRUMO, ou de ação de regresso respectiva, que verse sobre tributação devida pelos Cotistas do FIP EIG, que possa, de qualquer forma, a critério dos BANCOS REPASSADORES, impactar a PRUMO, a BENEFICIÁRIA ou as garantias prestadas aos BANCOS REPASSADORES no âmbito da presente operação;*

aa) *Apresentação da Indemnity Letter assinada pelos Cotistas do FIP EIG, em termos aceitáveis pelos BANCOS REPASSADORES, acompanhada de opinião legal emitida por escritório de advocacia habilitado na legislação pela qual tal instrumento for regido, atestando a legalidade, validade e exequibilidade da Indemnity Letter, bem como confirmando a legalidade e conformidade dos poderes dos signatários e respectivas autorizações societárias.”*

VIII – Alteração das informações para envio de notificações ao FIP EIG, aos Cotistas do FIP EIG , ao Bradesco e ao Santander

As PARTES resolvem alterar o caput da Cláusula Vigésima Sétima do Contrato, de modo a atualizar as informações para envio de notificações à EIG LLX ou à EIG Flame, ao Bradesco e ao Santander, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“VIGÉSIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos relacionados às garantias mencionadas neste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçados à PARTE pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal PARTE possa informar às outras PARTES através de notificação, salvo as comunicações que devam ser endereçadas ao BANCO LÍDER na forma prevista neste Contrato. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

[...]

c) Se ao **FIP EIG**:

Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250-040

At.: Área de Fundos Especiais

Telefone: 3223 7700

Fax: 3223 7738

E-mail: fundosespeciais@modal.com.br

d) Se à **Cotistas do FIP EIG**:



A/C EIG Management Company, LLC

1700 Pennsylvana Ave., NW, Suite 800

Washington, DC 20006

At.: General Counsel

Telefone: +1 202 600 3304

E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Veirano Advogados

Avenida Presidente Wilson, 231 – 25º andar

Rio de Janeiro, RJ – Brasil | CEP 20030-021

Telefone: (21) 3824-4747

At.: Carlos Lobo / Guilherme Ohanian Monteiro

E-mail: carlos.lobo@veirano.com.br

guilherme.monteiro@veirano.com.br

e) Se ao **BRADESCO**:

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4587 / +55 (11) 3684-2856

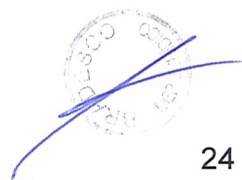
Fax: +55 (11) 3684-2412

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Email: elaine.talhiaferro@bradesco.com.br

samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br



[Handwritten signature]
a

f) Se ao **SANTANDER**:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

CEP 04543-011, São Paulo - SP – Brasil

At.: Sr. Guilherme Augusto Mendes Galego / Sr. Gabriel Avena

Telefone: +55 (11) 3553-7234 / +55 (11) 3553-1230

E-mail: ggalego@santander.com.br

gabsouza@santander.com.br

(...)"

IX – Substituição do Anexo I do Contrato e inclusão do Anexo VII ao Contrato

As PARTES resolvem substituir o Anexo I do Contrato, o qual passa a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento, bem como incluir o Anexo VII ao Contrato, o qual deverá vigorar conforme o Anexo B ao presente Aditamento.

SEGUNDA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato, ratificam, nesta data, as declarações e garantias previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato, *mutatis mutandis*, em favor dos BANCOS REPASSADORES.

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O FIP EIG e os Cotistas do FIP EIG, neste ato, comprometem-se expressamente a cumprir todas as obrigações atribuídas aos



[Handwritten signature and initials]

INTERVENIENTES na forma do Contrato e ratificam juntamente com a BENEFICIÁRIA e a PRUMO as garantias e compromissos respectivamente assumidos no âmbito do Contrato, os quais permanecerão plenamente válidos, vinculantes e exequíveis, nos termos previstos no Contrato.

QUARTA

REGISTRO

No prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Aditamento, a BENEFICIÁRIA deverá entregar aos BANCOS REPASSADORES via original deste Aditamento averbado à margem dos registros do Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

QUINTA

CUSTOS E DESPESAS

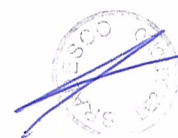
Fica expressamente acordado que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta exclusiva da BENEFICIÁRIA.

SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato.



Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

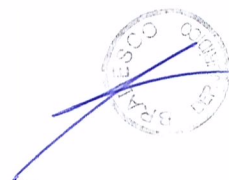
Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

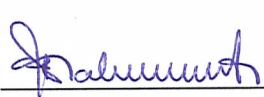
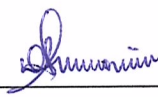
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Folha 1/11 de assinaturas do Aditamento Nº 2 ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Banco Bradesco S.A.

Elaine Valencio Talhiaferro

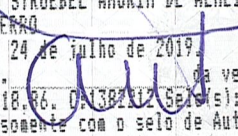
Daniela Stroebe Amorim de Almeida



2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CILHIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR ECONOMICO 2ª firma(s) de:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA E ELAINE VALENCIO
TALHIAFERRO

Osasco, 24 de julho de 2019.

Em test.  da verdade. P: 9

Vlr: R\$ 18,66. DN: 382312 Ser(s): 747105-0673AA

Válido somente com o selo de Autenticidade.

2º Tabelião de Notas de Osasco
Poliana Rosa de Oliveira
Escrevente



Folha 2/11 de assinaturas do Aditamento Nº 2 ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664

Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio do Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 3994-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHOU FLORES

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
ELIANA DOZOL E VLADIMIR OLIVEIRA RODRIGUES
São Paulo, 23 de julho de 2019,
Em test. da verdade, P: 29
ANA CELIA DOURADO BALISTA - Escrevente
Vir: R\$ 19,00. C: 5989896 Selo(s): 269529-1038AB
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21038AB0269529

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio do Capital
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHOU FLORES

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio do Capital
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHOU FLORES

Folha 3/11 de assinaturas do Aditamento Nº 2 ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açú Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Eduardo Kantz
Diretor de Sustentabilidade
e Jurídico
Porto do Açú

Eduardo Kantz

Carlos Tadeu Fraga
Diretor Presidente

Carlos Tadeu Fraga

Porto do Açú Operações S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA; EDUARDO
FERREIRA KANTZ
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCRIVENTE - Mat. 94-013429
Emolumentos: R\$ R\$ 11,22 - TJ+Fundos: R\$ 4,62 - Total: R\$ 15,84
Selo(s): EDCU34850-RRF, EDCU34851-RFK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Jefferson de Oliveira Cruz
Escritório: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



Folha 4/11 de assinaturas do Aditamento Nº 2 ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Prumo Logística S.A.

Carlos Tadeu Fraga
Diretor Presidente



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrivente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429

